

DESPACHO N.º GR.04/01/2023

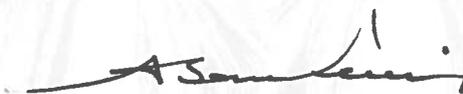
Alteração do Regulamento do Prémio de Cidadania Ativa da Universidade do Porto

No uso da competência estipulada na alínea h) do número 1 do artigo 38º dos estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração do Regulamento do Prémio de Cidadania Ativa da Universidade do Porto.

O Regulamento fica apenso a este despacho dele fazendo parte integrante.

Universidade do Porto, 16 de janeiro de 2023

O Reitor



António de Sousa Pereira

PRÉMIO DE CIDADANIA ATIVA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado pelo despacho reitoral GR.02/10/2012 de 15 de outubro de 2012

Alterado pelo despacho reitoral GR.06/01/2021 de 15 de janeiro de 2021

Alterado pelo despacho reitoral GR.04/01/2023 de 16 de janeiro de 2023

Considerando:

1. Ser a Universidade do Porto (U.Porto) uma instituição de ensino superior que valoriza a participação ativa no progresso das comunidades em que se insere e que pretende facultar aos seus estudantes uma formação de excelência não só nos domínios técnicos, científico, artístico e culturais, mas também cívicos e éticos;
2. A importância da promoção de valores éticos consonantes com a missão da U.Porto e com a valorização do mérito estudantil traduzido na qualidade da participação em atividades extracurriculares que desenvolvam práticas de cidadania ativa;
3. A justeza do reconhecimento dessa qualidade através da instituição de um "Prémio de Cidadania Ativa da U.Porto", regido por normas específicas;

A U.Porto institui o "Prémio de Cidadania Ativa da U.Porto" regido pelo seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e Objetivos

O "Prémio de Cidadania Ativa da U.Porto ", adiante designado simplesmente por "Prémio", visa distinguir, anualmente, estudantes da U.Porto que se diferenciem positivamente em cinco vetores cívicos basilares, adiante identificados no artigo 3.º.



Artigo 2.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o Prémio todos os estudantes da U.Porto, regularmente inscritos em primeiros ciclos, com aproveitamento escolar aferido do mesmo modo que para a atribuição das bolsas de ação social, ciclos de estudos integrados de mestrado, segundos ciclos e terceiros ciclos desta Universidade.
2. Podem ainda ser distinguidos ex-estudantes (*alumni*) da U.Porto que tenham sido estudantes num dos ciclos de estudos mencionados anteriormente, no horizonte temporal da avaliação das atividades elegíveis, de acordo com o n.º 2 do art.º 4.
3. O Prémio não pode ser atribuído a estudantes que tenham sido sancionados disciplinarmente ao abrigo do regulamento disciplinar dos estudantes da U.Porto, exceto se a sanção tiver sido revogada.

Artigo 3.º

Vetores de atuação premiados

1. Na **vertente humanitária ou solidária**, o Prémio tem em vista distinguir um(a) estudante da U.Porto que tenha promovido ativamente o espírito humanitário ou solidário, seja através de projetos - internos à U.Porto - ou de intervenções a que esta esteja associada e cujos resultados sejam considerados excelentes.
2. No **campo do empreendedorismo**, o Prémio distingue um(a) estudante da Universidade que, no ano letivo imediatamente anterior à atribuição do prémio, tenha promovido destacadamente o empreendedorismo, a inovação e/ou a internacionalização da U.Porto, ou desenvolvido algum projeto promotor destas áreas, designadamente no segmento jovem e no âmbito espacial restrito à U.Porto, cujos resultados sejam considerados excelentes.
3. Na **vertente pedagógica**, o Prémio distingue um(a) estudante da U.Porto que tenha tido um papel de inequívoco destaque no combate a insucesso e ao abandono escolar, através de uma intervenção inovadora nas políticas e/ou pedagogias educacionais, necessariamente inseridas no âmbito da U.Porto.
4. No **domínio desportivo, saúde e bem-estar**, o Prémio distingue um(a) estudante que tenha promovido estilos de vida saudável e a prática desportiva na Universidade, junto de toda a comunidade académica (discentes, docentes, investigadores e não docentes).

5. No âmbito da defesa do ambiente, o Prémio distingue um(a) estudante que tenha promovido ou participado ativamente em iniciativas que visem a preservação e defesa do ambiente natural, incluindo as que se enquadram no combate às alterações climáticas.

Artigo 4.º

Prémios

O Prémio reveste-se de três componentes a atribuir, individualmente e sem possibilidade de *ex aequo*, a cada um dos vencedores em cada vetor elencado no número anterior:

- a) Diploma individual comprovativo do Prémio;
- b) Menção no Suplemento ao Diploma;
- c) Uma componente monetária, no valor de 1000 (mil) euros.

O horizonte temporal, para efeito de avaliação da prestação dos candidatos, é o ano letivo imediatamente anterior ao da atribuição do prémio. Os prémios são entregues na sessão solene comemorativa do Dia da U.Porto.

Artigo 5.º

Júri

1. O júri do Prémio é constituído por um mínimo de cinco elementos, nomeados pelo reitor da U.Porto no início de cada ano letivo.
2. Dois dos elementos nomeados devem ser estudantes, ouvidas as associações de estudantes da U.Porto ou a Federação Académica do Porto.
3. Os estudantes que integram o júri não poderão ser candidatos ao Prémio a atribuir no ano da avaliação em causa, nem podem fazer parte dos projetos apresentados a concurso.
4. No despacho de nomeação do júri serão indicados os prazos e procedimentos relativos à calendarização do processo de atribuição do prémio.

5. O júri define na sua primeira reunião os critérios para a classificação de excelente em cada vetor para efeitos de seleção e seriação dos estudantes.

Artigo 6.º

Processo de Concurso

1. Respeitando os prazos fixados no despacho de nomeação, o júri define previamente uma primeira fase em que ocorre o período de designação de candidatos.
2. A designação de candidatos referida no número anterior deve ser realizada por um membro ou grupo da comunidade académica, devidamente identificado, e far-se-á através do sistema de informação (SI) ou através de um endereço eletrónico criado para o efeito, em que deverão ser contemplados os seguintes parâmetros mínimos:
 - a) identificação do(a) candidato(a);
 - b) vetor de atuação em que o(a) candidato(a) nomeado se destaque, de acordo com o artigo 3.º;
 - c) justificação detalhada e fundamentada da proposta em causa;
 - d) designação das evidências que comprovem a proposta (ex: PDF, Doc texto, apresentação PPT, *links*, fotografias, vídeos, etc.).
3. O membro da comunidade académica que apresenta a nomeação não pode ser coincidente com o(a) estudante nomeado(a).
4. Na segunda fase do concurso, os elementos do júri referidos no artigo 5.º, n.º 2, devem fazer uma seleção, baseada em critérios previamente fixados, de não mais de cinco estudantes por cada vetor de atuação.
5. O júri pode decidir, nesta fase, que nenhuma candidatura reúne as condições para passar à fase seguinte.
6. Na terceira fase, os elementos do júri deliberam quem é o(a) candidato(a) vencedor(a) de cada vetor de atuação.
7. A deliberação referida no número anterior é tomada à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
8. Das decisões do júri não há recurso.

Artigo 7.º

Omissões e dúvidas

As omissões e as dúvidas sobre este regulamento são resolvidas pelo reitor da U.Porto.

Artigo 8.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto a todo o tempo mediante proposta nesse sentido, ouvido o senado da Universidade do Porto e as associações de estudantes da U.Porto ou a Federação Académica do Porto.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor após aprovação pelo reitor e publicação no sistema de informação (SI) da U.Porto.

O Reitor



António de Sousa Pereira